Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000853-48.2018.5.17.0141

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/07/2018
Valor da causa: R$ 34.528,68

Partes:
RECLAMANTE: ADRIANA SCHEREDER EGGERT DIAS
ADVOGADO: EBER OSVALDO NUNO RIBEIRO
RECLAMADO: IVAL JOLCINO MERLO - ME
ADVOGADO: RAIANA MAIN
ADVOGADO: PEDRO COSTA
LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLATINA
ATSum 0000853-48.2018.5.17.0141
RECLAMANTE: ADRIANA SCHEREDER EGGERT DIAS
RECLAMADO: IVAL JOLCINO MERLO - ME

EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

O Excelentíssimo **Dr. ITAMAR PESSI**, Juiz do Trabalho Titular dada Vara do Trabalho de Colatina/ES, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e devidamente credenciado perante este Juízo, **Sr. Sued Peter Bastos Dyna** levará a público leilão para venda e arrematação **na modalidade eletrônica**, os bens abaixo descritos, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá **na modalidade eletrônica** de alienação, no ambiente do *site*: **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua **abertura** no **dia 04 de outubro de 2021, a partir das 15:00 horas** e permanecerá ativo para captação de lances até o **dia 19 de outubro de 2021, às 15:00 horas**, data em que será encerrado.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* acima citado e encaminhar ao Leiloeiro os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site*.

Caso algum lance seja recebido a menos de 3 *(três)* minutos para encerramento da oferta de lances, será reaberto novo prazo de 3 *(três)* minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 *(três)* minutos sem nenhum lance.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não sejam inferiores a 50% *(cinquenta por cento)* do valor da avaliação *(preço vil)*, nos termos definidos pelo *caput* e Parágrafo Único do art. 891 do CPC.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 *(vinte e quatro)* horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

PJe Assinado eletronicamente por: ITAMAR PESSI - Juntado em: 18/08/2021 15:40:30 - dd89abf

O Arrematante pagará ao Leiloeiro, à vista, em até 24 *(vinte e quatro)* horas a partir da data do encerramento do leilão, uma comissão correspondente a 5% *(cinco por cento)* sobre o valor da arrematação.

O Leiloeiro prestará contas do leilão em até 02 *(dois)* dias úteis subsequentes à realização do depósito do lance, feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, Inc. V do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão com edital já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% *(dois vírgula cinco por cento)* sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do Exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica, desde logo, o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, independentemente de nova e específica ordem deste Juízo, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. *(Art. 159 e Art. 740, §2º do CPC)*.

O local para onde foram removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do Executado *(Art. 789-A, VIII, da CLT)*, exceto no caso de arrematação dos bens, hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O Executado não poderá impedir o Leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por *e*-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro a

PJe Assinado eletronicamente por: ITAMAR PESSI - Juntado em: 18/08/2021 15:40:30 - dd89abf

fim de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do bem:

- **02 (duas) máquinas de costura caseadeira olho da marca Reece, modelo 101, 220v.**

Demais informações:

- **Valor da avaliação: R$14.000,00 *(quatorze mil reais)* cada máquina, somando R$ 28.000,00 *(vinte e oito mil reais)*;**
- **Localização do bem: Rua Uirapuru, 200, Colúmbia, Colatina – ES;**
- **Depositário: IVAL JOLCINO MERLO (CPF: 579.378.347-49);**
- **Valor de Execução: R$ 19.249,11 (dezenove mil, duzentos e quarenta e nove reais e onze centavos), atualizada até o dia 06/04/2020;**

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daqueles arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não devem recair quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da arrematação. *(Parágrafo Único do Art. 130 CTN e Art. 908, §1º do CPC)*.

Atendendo ao Princípio da Ampla Publicidade *(Art. 887, §2º do CPC)* este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DeJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado no átrio da Sede deste Juízo.

Ficam cientes da realização do presente Leilão:

- **Autora:** ADRIANA SCHEREDER EGGERT DIAS (CPF: 056.063.527-37);
- **Advogado da Autora:** EBER OSVALDO NUNO RIBEIRO (CPF: 027.650.417-84);
- **Réu:** IVAL JOLCINO MERLO - ME (CNPJ: 12.133.414/0001-78);

PJe Assinado eletronicamente por: ITAMAR PESSI - Juntado em: 18/08/2021 15:40:30 - dd89abf

- **Advogado do Reclamado:** PEDRO COSTA (OAB: 10785); RAIANA MAIN (OAB: 19226);

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido e não tiverem advogado constituído nos autos, **este edital servirá como intimação**, nos termos previstos pelo Parágrafo Único do Art. 889 do CPC.

COLATINA/ES, 18 de agosto de 2021.

ITAMAR PESSI
Magistrado

Assinado eletronicamente por: ITAMAR PESSI - Juntado em: 18/08/2021 15:40:30 - dd89abf
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21081813511659700000024036837?instancia=1
Número do processo: 0000853-48.2018.5.17.0141
Número do documento: 21081813511659700000024036837